



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 12.136, DE 05 DE AGOSTO DE 2004.**  
(publicada no DOE nº 150, de 06 de agosto de 2004)

Institui, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, o Programa de Gestão de Documentos e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, o Programa de Gestão de Documentos.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, os documentos referidos no “caput” compreendem os processos judiciais e administrativos, findos ou não.

**Art. 2º** - O Tribunal de Justiça instituirá, mediante ato da Presidência, Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos, cuja competência, em especial, será a de elaborar os procedimentos necessários à implantação de Plano de Classificação de Documentos, de Tabela de Temporalidade e de Planejamento de Eliminação de Documentos.

**§ 1º - VETADO.**

**§ 2º** - Não serão eliminados os processos de valor histórico e aqueles que, por sua natureza ou importância, devam permanecer arquivados, consoante critérios estabelecidos pela Comissão a que se refere o “caput” deste artigo.

**§ 3º** - A tabela de temporalidade definirá os prazos de guarda dos documentos, conforme sua natureza e espécie, e especificará as condições para sua eliminação definitiva, quando for o caso.

**Art. 3º - VETADO.**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 05 de agosto de 2004.

**FIM DO DOCUMENTO**